L E I . . . . . nº 10/70-

SÚMULA - Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. NABOR TONETTI as datas nºs 2 e 3, da quadra nº 3, da planta do loteamento Jardim "Country Club", com a área de 420m2, cada uma, com parte da chácara nº 10, no lugar Rio 119, sito neste município, com a área de 2.500 m2, conforme memorial descritivo e planta anexos.

Art. 2º - A área permutada servirá para a construção de um dos tanques "imofh" do Sistema de Tratamento de Esgôto e a permuta será realizada sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 3º - Tratando-se a permuta de imóvel destinada a serviço público, sendo a área escolhida por motivos técnicos, fica dispensada a licitação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

PAÇO MUNICIPAL, 20 de maio de 1970.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL